



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
414, DE 2021 - EXPANSÃO LIVRE MERCADO SETOR ELÉTRICO**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“ Art. X A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL poderá diferir os pagamentos a que se refere o inciso I do § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para uma ou mais distribuidoras que assim o requeiram, no limite do aporte inicial do pagamento referido no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

§ 1º O diferimento de que trata o caput será aplicado pela ANEEL, mediante correspondente diferimento de repasse tarifário.

§ 2º Os pagamentos diferidos, até o limite de que trata o caput, serão recompostos à conta CDE, mediante remuneração estabelecida pela ANEEL, assegurado o repasse tarifário, no prazo estabelecido pela ANEEL.”





JUSTIFICAÇÃO

A Lei 14.182 de 12 de julho de 2021 dispôs sobre as condições de desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras). Em seu artigo 4º, no Inciso I definiu-se o pagamento pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, na forma definida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão pelos novos contratos.

O bônus de outorga definido para o ano de 2022 em decorrência do processo de capitalização da Eletrobras foi definido em R\$ 5 bilhões que serão revertidos a modicidade das tarifas dos consumidores cativos via redução e rateio da CDE.

Pela excepcionalidade do momento atual, onde a inflação se mostra contrária ao poder de compra da população, propõe-se que, excepcionalmente, para esta primeira tranche de outorga de R\$ 5 bilhões seja utilizado diretamente como mitigador de aumentos nos processos tarifários do ano de 2022, que já aconteceram e que irão ocorrer.

Sala das sessões, de junho de 2022.

Deputado Carlos Zarattini PT/SP

